

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Processo nº 6030.2018/0000291-2

Interessado: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

Local: Rua Professor Alzira Oliveira Gilioli

Assunto: Destinação de área pública para a implantação de ECOPONTO

PRONUNCIAMENTO SMDU.AOC.CTLU/010/2020

A CTLU/SMDU, em sua **95ª Reunião Ordinária**, realizada em 16 de abril de 2020, por **16 votos favoráveis** e **01 abstenção**, com a ressalva apresentada em plenário, e à vista da Informação SMUL/DEUSO/DNUS 024847315 e do Ofício nº 144/PR-AF/GAB/2018, referente à indicação feita pela Subprefeitura Aricanduva-Formosa-Carrão para AMLURB de área pública para implantação de ecoponto, atividade enquadrada no grupo INFRA-6 – “Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, de acordo com o Item VI do Art. 106 da Lei 16.402/16 e com o Decreto 57.378/16, considerando que se trata de área não prevista no PDE tampouco nos Planos Regionais, em observação aos termos do Art. 6º do Decreto 57.378/17 e do § 1º do Art. 107 da Lei 16.402/16, **DELIBERA** que: Pode ser implantado o Ecoponto Jardim Nice na área descrita no presente processo e considerada apta por AMLURB, situada na altura do nº 371 da Rua Profª Alzira de Oliveira Gilioli, Setor 148, Quadra 116, identificada como parte da Área 2M do croqui patrimonial nº 101.345, classificada como Bem de Uso Comum - Espaço Livre de Arruamento, com origem em arruamento aprovado, denominado “Jardim Iva”, com alvará nº 2264 expedido em 07/02/1964, conforme título constante deste croqui, inserida, segundo a Lei 16.050/14 (PDE), na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, conforme Mapa 1 desta lei, na Macroárea de Qualificação da Urbanização, conforme Mapa 2, dessa mesma lei, e, segundo a Lei 16.402/16 (LPUOS), em Zona Mista, ZM, conforme Mapa 1, em Perímetro de Qualificação Ambiental PA-6, conforme Mapa 3 dessa lei. Em se tratando de Área Pública, incidem sobre a mesma parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo, que prevalecem sobre os parâmetros da zona em que o imóvel se encontra, no presente caso, os previstos para Área Institucional, AI. A área a ser ocupada pelo ecoponto deve ser demarcada com exatidão, de modo a não atingir a faixa de APP do córrego, devendo receber anuência da SVMA. Deve ainda ser obtida a necessária autorização do Poder Público Municipal e observadas à legislação própria, as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental e demais disposições legais pertinentes. Delibera ainda, que deverá ser ouvida a SVMA, preliminarmente à cessão da área para implantação do ecoponto.



ROSANÉ CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

Favoráveis (16): Poder Público: 1ª) SMDU, Lara Cavalcanti Ribeiro de Figueiredo (Titular); 2ª) SEL, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); 3ª) SGM, Euwaldo Luiz Costa Baldez (Titular); 4ª) SMJ, Rodolpho Furlan Domingues (Suplente); 5ª) SMSUB, Carlos Roberto Candella (Titular); 6ª) SMC, Raquel Furtado Schenkman Contier (Titular); 8ª) SMT, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); 9ª) SVMA, Sergio Massamitsu Arimori (Suplente); 10ª) SP-URBANISMO, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Titular); Sociedade Civil: 1ª) VIVA PACAEMBU, Ana Paula Benfati Verdasca dos Santos (Titular); 4ª) SETOR EMPRESARIAL, Adriana Blay Levisky (Titular); 5ª) IAB-SP, Natasha Mincoff Menegon (Titular); 6ª) CADES, Alessandro Luiz Oliveira Azzoni (Titular); 7ª) CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular); 8ª) MACKENZIE, Viviane Manzione Rubio (Suplente); 9ª) SETOR EMPRESARIAL, Andy Alexandre Gruber (Titular).

Contrários: Nenhum.

Abstenções (01): 2ª) CBCS, Luciana Lins Nascimento (Titular).

Ausentes (03): Poder Público: 7ª) SIURB, Márcia Tiekio Omoto Yamaguchi (Titular) e Rafael Alexandre do Nascimento Purificação (Suplente); Sociedade Civil: 3ª) SETOR EMPRESARIAL, Larissa Garcia Campagner (Titular) e Gianfranco Vannucchi (Suplente); 10ª) 01 representação da Sociedade Civil a indicar.